



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 6, de 27 de janeiro de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

No ano de 1996, através da Lei “R” nº 22, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à outorga da concessão administrativa de uso da área de 2.525,90 m² (dois mil quinhentos e vinte e cinco metros e noventa decímetros quadrados) à Associação Profissional dos Contabilistas de Toledo, correspondente aos lotes urbanos nºs 6, 7, 8 e 9 da quadra nº 803 do Loteamento Jardim Concórdia, nesta cidade, para o funcionamento da sede social da entidade.

Tendo em vista que a Associação dos Contabilistas de Toledo deixou de utilizar aquela área para os fins inicialmente estabelecidos, assim como pela intenção do Município de retomar o imóvel e destiná-lo a outras finalidades, a entidade apresentou o requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 16.995/2013 (cópia anexa), solicitando o ressarcimento dos valores que foram por ela investidos até o momento naquela sede.

De acordo com os pareceres exarados no referido requerimento e considerando que as benfeitorias edificadas no imóvel já haviam sido objeto de avaliação no ano de 2011, conforme Laudo nº 72/2011, definiu-se pela revogação da concessão e pelo ressarcimento dos investimentos efetuados na área pela entidade, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Enfatize-se que medidas semelhantes a esta já foram adotadas pela administração municipal em anos anteriores, podendo citar-se, como exemplos, as autorizadas pelas Leis “R” nºs 7/1997, 110/2007, 126/2007 e 171/2009.

Tendo em vista não haver na respectiva dotação saldo suficiente para a realização daquela despesa, a proposição autoriza, também, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), utilizando-se como recurso o cancelamento parcial de outra dotação da mesma Secretaria.

Por tal razão, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“revoga concessão administrativa de uso de área e autoriza o Executivo municipal a proceder à indenização de benfeitorias e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2014”**.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 2014

Revoga concessão administrativa de uso de área e autoriza o Executivo municipal a proceder à indenização de benfeitorias e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga concessão administrativa de uso de área e autoriza o Executivo municipal a proceder à indenização de benfeitorias e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

Art. 2º – Fica revogada a Lei “R” nº 22, de 6 de setembro de 1996, que outorgou à Associação Profissional dos Contabilistas de Toledo a concessão administrativa de uso da área de 2.525,90 m² (dois mil quinhentos e vinte e cinco metros e noventa decímetros quadrados), correspondente aos lotes urbanos nºs 6, 7, 8 e 9 da quadra nº 803 do Loteamento Jardim Concórdia, nesta cidade.

Art. 3º – Em virtude do disposto no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a ressarcir à entidade nele referida, após a publicação desta Lei, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondente às benfeitorias por ela realizadas na área objeto da concessão ora revogada.

Art. 4º – Para os fins do disposto no artigo anterior, fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.00042-025 DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS E INDENIZAÇÕES



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	R\$	70.000,00
01330 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$	70.000,00

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.00041-020 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....	R\$	70.000,00
01200 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	70.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$	70.000,00

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO